



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 164/2025**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 181/2025**

*“Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 531.392,71 (Quinhentos e trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavo), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 477.462,03 (Quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 53.930,68 (Cinquenta e três mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 03 de dezembro de 2025.

**Adriano Vitor de Oliveira**  
Presidente da Câmara

**Luciano Mazzonetto**  
1º Secretário